



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 894

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

20 de setembro de 2021



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI N° 967 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E INSTITUI O SELO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaperuna-RJ, a Política Municipal de Economia Solidária, que tem como objetivo central contribuir para a integração das estratégias gerais de desenvolvimento econômico solidário e social, do comércio justo e sustentável.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo irá definir o órgão responsável pela política pública que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação em articulação com os planos de desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Política Municipal de Economia Solidária:

I - O Fórum Municipal de Economia Solidária;

II - O Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES;

III - O Fundo de Fomento à Economia Solidária - FunFES;

IV - O Selo da Economia Solidária;

V - O Sistema Municipal de Economia Solidária - SiMES;

VI - O Centro Público de Referência em Economia Solidária, doravante denominada Casa da Economia Solidária São José; e

VII - A Coordenadoria Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. O órgão mencionado no inciso VI deste artigo constituirá espaço público e deverá ser instalado em imóvel adequado, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento, cabendo a gestão administrativa ao Poder Executivo.

Art. 3º. A Política Municipal de Economia Solidária visa atender aos cidadãos que desejam se organizar, dentro dos limites do Município, em novos Empreendimentos de Economia Solidária - EES, e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Art. 4º. A participação social, no âmbito desta Política, se dará em todos os espaços de gestão participativa, principalmente, através do Fórum Municipal de Economia Solidária.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de ITAPERUNA - RJ, tem como diretriz fundamental a promoção e divulgação da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando à sua integração no mercado e a auto-sustentabilidade de suas atividades.

Art. 6º. Esta lei estabelecerá as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Municipal de Economia Solidária, criará o Sistema Municipal de Economia Solidária e qualificará os Empreendimentos Econômicos Solidários como sujeitos de direito, com vistas a fomentar a economia solidária e o comércio justo e assegurar o direito ao trabalho.

Parágrafo único. As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Economia Solidária se interligam as estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, visando à promoção de atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos solidários e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização, consumo de bens e serviços e na autogestão democrática.

Art. 7º. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Itaperuna-RJ, será realizada através de programas específicos, projetos, criação de fundos, parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais - ONGs, e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCPs, e Organizações Sociais (OSs), convênios e outras formas legalmente admitidas.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O objetivo central é contribuir para a integração das estratégias gerais de desenvolvimento solidário e social, de forma justa e sustentável.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo irá definir o órgão responsável pela política pública que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação em articulação com os planos de desenvolvimento econômico do município.

Art. 9º. São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

I - contribuir para o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza, enfrentar as vulnerabilidades e riscos sociais e reduzir as desigualdades sociais no Município estimulando a organização e participação social;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e renda, como indicação essencial para a inclusão e mobilidade sociais para elevação da autoestima e melhoria de qualidade de vida;

III - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio produtivos coletivos e auto gestionários, bem como a sua consolidação, incorporando conhecimento e estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

IV - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos EES, nas suas diversas formas, organizados em cooperativas, ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

V - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelos integrantes de iniciativas no campo da Economia Solidária;

VI - fomentar a criação de redes, cadeias e arranjos produtivos de EES e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos, bem como em âmbito local, regional e nacional;

VII - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público que possam contribuir para a difusão dos princípios e implementação dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

VIII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, bem como de material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária;

X - oferecer formação auto gestionária e capacitação técnica aos trabalhadores dos EES, bem como estimular a elevação do grau de escolaridade;

XI - criar e consolidar uma cultura empreendedora baseada nos valores da Economia Solidária;

XII - orientar e apoiar a organização e o registro dos EES, constituindo banco de dados atualizado contendo o cadastro dos empreendimentos que cumpram os requisitos desta Lei,



bem como a atualização e a inclusão dos cadastros no Cadastro Nacional dos Empreendimentos Econômicos Solidários, o CADSOL;

XIII - promover a visibilidade da Economia Solidária através de campanhas publicitárias, fortalecendo os processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

XIV - criar oportunidades e espaços permanentes de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e relações entre as iniciativas de Economia Solidária e os demais setores da sociedade;

XV - estimular a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino, visando ao fortalecimento da cultura do empreendimento autogestionário como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

XVI - promover cursos de formação e de difusão das práticas e princípios em Economia Solidária para servidores, gestores públicos e interessados.

SEÇÃO II DA FORMULAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 10. A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, será acompanhada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação, devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo, educação, cultura, ciência, tecnologia e promoção social.

Art. 11. São princípios da Política Municipal de Economia Solidária:

I - a valorização do ser humano;

II - o bem-estar e a justiça social;

III - o direito do trabalho decente, associado e cooperativado;

IV - o primado do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;

V - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;

VI - a instituição de relações igualitárias entre homens e mulheres;

VII - o tratamento igualitário a todas as pessoas, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, deficientes, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;

VIII - o desenvolvimento local integrado e sustentável com a preservação do equilíbrio dos ecossistemas;

IX - Transparência na gestão dos recursos e na busca da justa distribuição dos resultados.

Art. 12. O Plano Municipal de Economia Solidária deverá ser elaborado pelo Poder Público Municipal e atualizado de acordo com a necessidade do município, sendo confeccionado em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei, contemplando o planejamento das ações, projetos, programas e serviços a serem oferecidos no âmbito da PMES.

Parágrafo único. O Município realizará a sua confecção a cada cinco anos, podendo ser revisitado pelo Poder Público conforme orientações e recomendações do CMES, não havendo necessidade de atualizações, o mesmo manterá a sua vigência automaticamente por igual período.

Art. 13. O Plano Municipal de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

I - educação, formação, assessoria técnica e qualificação social e profissional no meio rural e urbano;

II - acesso a serviços de finanças, finanças solidárias e de critério;

III - fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável;

IV - fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação; e

V - apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias.

a) Os incisos destes artigos deverão ser desenvolvidos de acordo com a realidade, princípios e valores da economia solidária, definidos nesta Lei;

b) Quando necessário, as ações devem contemplar o fomento e a implementação de equipamentos públicos correspondentes.

Art. 14. Como forma de instrumentalizar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária fica criada a Coordenadoria de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a política pública de Economia Solidária no município, implementando suas diretrizes, planos, programas, projetos, ações e estratégias, observados os objetivos e princípios estabelecidos nesta Lei, bem como o fomento, com vistas ao desenvolvimento justo e sustentável, em articulação com as demais secretarias e órgãos da gestão municipal, com o poder público das esferas estadual e federal, com a sociedade civil, com os movimentos sociais e com o setor privado;

II - propor, quando necessárias, medidas de alteração ou aperfeiçoamento de legislação no que se refere à Economia Solidária;

III - identificar e implantar os eixos de desenvolvimento da Economia Solidária no Município, em parceria com os demais órgãos da gestão pública, com a sociedade civil, movimentos sociais, com o setor privado e quem mais interessar;

IV - atuar na construção de planos de atração de investimentos e parcerias com vistas ao fomento das vocações econômicas e culturais do município;

V - avaliar e sistematizar os resultados decorrentes de implementação da política de Economia Solidária, implementando sempre que necessário, medidas que possam aperfeiçoar melhor a eficácia, efetividade e eficiência das ações;

VI - propor convênios com entidades públicas e privadas dedicadas a atividades atinentes aos objetivos da Economia Solidária;

VII - realizar a gestão de convênios realizados à Economia Solidária, e as demais modalidades pautadas no cooperativismo, associativismo, na autogestão e nas redes produtivas;

VIII - coordenar, promover e apoiar as realizações dos espaços de comercialização e Economia Solidária, além de Festivais e demais eventos ligados à pauta de Economia Solidária como Feiras, Seminários, Encontros, Congressos, Fóruns, Reuniões do Conselho Municipal de Economia Solidária, bem como outras atividades que impulsionem e divulguem as pautas de Economia Solidária e seus segmentos;

IX - promover e integrar as atividades de Economia Solidária aos eventos nacionais e internacionais relacionados ao tema, especialmente os referentes ao desenvolvimento com geração de oportunidades econômicas e sociais para a geração de trabalho e renda, bem como aos Empreendimentos de Economia Solidária;

X - orientar sobre ações de créditos e fomento em parceria com o poder público e o setor privado, visando o fortalecimento dos Empreendimentos de Economia Solidária;

XI - divulgar as iniciativas de Economia Solidária existentes no município;

XII - criar e manter um banco de informação municipal em Economia Solidária, com identificação e caracterização dos Empreendimentos, bem como das entidades de apoio, assessoria e fomento;

XIII - implantar processos adequados de avaliação, monitoramento e acompanhamento das iniciativas de Economia Solidária; e

XIV - propor a inclusão do tema Economia Solidária na rede municipal de ensino.

Art. 15. Na implementação da Política Municipal de Economia Popular Solidária, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser conferidos aos beneficiários, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária:

I - educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional em áreas de interesses dos EES e da Política Municipal de Economia Solidária;

II - fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comércio justo e de conhecimento e informação;

III - incentivo na busca por acesso a linhas de crédito com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos EES, e a política de investimento social por meio dos Bancos Comunitários, Cooperativas de Crédito, Fundos e demais instrumentos solidários de finanças;

IV - apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da Economia Solidária em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento e tecnologias apropriadas aos EES;

VI - apoio à disseminação e troca de tecnologias de gestão entre os EES;

VII - assessoria técnica necessária à organização da produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de planos de trabalho para esse fim;

VIII - utilização de bens públicos a título precário e temporário, desde que autorizada pela autoridade competente;

IX - oportunidade de participação em processo de incubação voltado à criação, consolidação e fortalecimento da organização de EES;

X - apoio na realização de eventos de Economia Solidária;

XI - formação para cidadania e cooperativismo dos integrantes dos EES.

Art. 16. Para implementação das ações e ampliação de sua capacidade, o Município promoverá integração com as demais políticas desenvolvidas no âmbito do Estado e da União.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não obsta à celebração de parcerias com entidades de direito público ou privado, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política Municipal de Economia Solidária, visando subsidiar os EES, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

SEÇÃO III DOS AGENTES EXECUTORES

Art. 17. São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - O Município, por meio de seus órgãos e entidades;



II - As universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;

III - As organizações não governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organizações da Sociedade Civil (OSC), e as Organizações Sociais (OS), desde que comprovem com documentação hábil e com as autorizações ministeriais para seu funcionamento;

IV - Os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos regulados por esta Lei;

V - As entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos e princípios desta Lei;

VI - As entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária;

VII - O sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC, SENAT).

Parágrafo único. Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão incentivados a integrar ações e a adotar estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos EES na forma desta Lei, configuram-se Entidades de Apoio.

SEÇÃO IV DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 18. Para efeitos da Política Municipal de Economia Solidária são considerados Empreendimentos de Economia Solidária os organizados no Fórum de Economia Solidária sob a forma de cooperativas, associações e grupos comunitários, voltados para geração de trabalho e renda, compreendendo, ainda, a iniciativa de empresas que adotarem a autogestão, além das redes solidárias e outros grupos populares, e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

I - ser organização econômica coletiva e supra familiar permanente, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais;

II - ter os membros do empreendimento o controle dos meios de produção, sendo ou não proprietários do patrimônio;

III - ser empreendimento organizado sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana das atividades e da destinação dos seus resultados por todos os seus membros;

IV - ter adesão livre, esclarecida e voluntária dos seus membros;

V - desenvolver cooperação com outros grupos e empreendimentos;

VI - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

VII - desenvolver ações condizentes com a função social do empreendimento e a preservação do meio ambiente;

VIII - praticar a produção e/ou comercialização coletiva;

IX - proporcionar condição de trabalho salutar e segura;

X - garantir a transparência na gestão dos recursos;

XI - observar a prática de preços justos com maximização de resultados;

XII - garantir a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;

XIII - garantir a gestão democrática, resguardando a realização das finalidades estatutárias.

§ 1º. Os EES trabalharão, prioritariamente, em rede, abrangendo a cadeia produtiva desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços para a prática do consumo solidário.

§ 2º. Os EES individuais ou familiares terão até 18 (dezoito) meses para se organizarem em coletivo, dessa forma atendendo as políticas públicas já definidas pela esfera federal.

Art. 19. Para que um Empreendimento de Economia Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender ao seguinte critério:

Parágrafo único. Ser certificado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, instituído na forma desta Lei, mediante parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a visita.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, de caráter deliberativo e consultivo, composto por 12 (doze) conselheiros, sendo eles: 5 (cinco) do Governo Municipal, 5 (cinco) de Empreendimentos de Economia Solidária, de fato ou de direito, e dois de Entidades de Apoios, conforme abaixo especificado:

§ 1º. A composição da mesa do Conselho Municipal de Economia Solidária deverá apresentar-se como segue:

I - 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes do Governo Municipal;

a. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH);

b. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ambiente;

c. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

d. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

e. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Receita.

II - 5 (cinco) representantes e 5 (cinco) suplentes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES);

III - 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de Entidades de Apoio:

a. Configuram-se Entidades de Apoio, todas as descritas no Art. 17, incisos I; II; III; IV; V; VI; e VII desta lei.

§ 2º. Os representantes e suplentes do Governo Municipal, mencionados no § 1º deste artigo, que comporão a mesa conselheira do CMES, necessariamente, deverão ser servidores de carreira, efetivos, do município, pela previsão da continuidade e permanência das atividades do CMES.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES:

I - Aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

II - Definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;

III - Definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;

IV - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados do Fundo Municipal de Economia Solidária;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos da Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Município;

VI - buscar garantias institucionais para que os Empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;

VII - Propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

VIII - Desenvolver mecanismos e formas de orientar ao acesso dos Empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;

IX - Propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Certificar Empreendimentos da Economia Solidária, dentro dos limites do município;

XII - Buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta Lei;

XIII - Inserir no Cadastro Municipal de Economia Solidária os Empreendimentos previsto no art. 18, inciso I;

XIV - Excluir do benefício da lei, empreendimentos que descumprem o presente nesta Lei, conforme art. 18 e seus incisos;

XV - Fiscalizar, analisar, avaliar e notificar entidades sem fins lucrativos que operacionalizam ou realizam a gestão dos Centros Públicos de Referência em Economia Solidária.

Art. 22. O Conselho Municipal de Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 23. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FunFES) que se destinará a apoiar, subsidiar, avaliar operação de crédito, qualificar, organizar, instrumentalizar e orientar os Empreendimentos de Economia Solidária.

§ 1º. O Fundo Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º. A fiscalização da regular utilização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, será realizado quadrienalmente pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, e demais órgãos competentes que se fizerem necessários.

§ 3º. O Conselho Municipal de Economia Solidária, deverá aprovar a destinação/utilização dos recursos do FMES.



Art. 25. O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária (FunFES) terá por objetivo proporcionar os meios necessários ao financiamento dos EES, incluindo a qualificação de seus agentes, com vistas à geração de renda autossustentável e à formação cidadã.

§ 1º. Observando as diretrizes definidas, a SMASTH, por meio da Coordenadoria de Economia Solidária, elaborará anualmente um plano de desembolso de recursos constantes no FunFES que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária- CMES, para posterior execução.

§ 2º. Será responsabilidade da SMASTH a elaboração da prestação de contas anual aos órgãos competentes sobre os recursos administrados pelo FunFES.

§ 3º. A regulamentação FunFES será fixada em seu regimento interno, a ser aprovado pelo CMES.

Art. 26. O Fundo Municipal de Economia Solidária será formado por recursos captados nas seguintes fontes e modalidades:

I - contribuições, subvenções e auxílios do Município, Estado, Distrito Federal e União, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em Lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município de Itaperuna e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo Poder Executivo e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - recursos provenientes de convênios com o Poder Executivo Estadual e Federal;

VII - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - multas provenientes da Justiça do Trabalho oriundas de ações que tenham como objeto o descumprimento da legislação referente às Cooperativas, assim destinadas por decisão judicial;

X - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por Lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do FunFES.

Art. 27. O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação do Programa de Fomento à Economia Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias, após análise e aprovação do CMES.

CAPÍTULO V DO SELO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 28. Institui o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização justa dos produtos.

Parágrafo único. O CMES definirá a forma e formato do selo e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. O CMES constituirá um Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

I - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando os empreendimentos;

II - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando o Governo Municipal; e

III - 01 (um) membro titular e respectivo suplente - Representando as entidades de apoio.

§ 1º. O Comitê Certificador poderá pedir laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão.

§ 2º. A concessão da certificação com o Selo de Economia Solidária deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

§ 3º. Os EES, previstos no caput deste artigo, são aqueles que preencham as características dos arts. 18 e 19 da presente Lei.

Art. 30. Os requisitos para a Certificação dos EES serão instituídos e regulamentados por Decreto, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do previsto no caput deste artigo, o regimento interno do CMES de Itaperuna deverá instituir o Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, resguardado o princípio da paridade entre Poder Público e sociedade civil em sua constituição.

Art. 31. Compete ao Comitê Certificador:

I - Emitir, conceder e controlar o Selo de Economia Solidária;

II - Credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;

III - Elaborar um manual de procedimentos para certificação participativa, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV - Orientar ao CMES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - Gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - Constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário.

§ 1º. A participação efetiva no CMES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Município arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, quando julgar conveniente e necessário.

§ 2º. O CMES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de cento e vinte dias após sua posse.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 33. Os demais casos omissos serão analisados pelo órgão gestor do município, conjuntamente com o CMES.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaperuna, 01 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI N° 968 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, referente à resolução 2199, de 23/12/2020, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde conforme plano de ação elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde**, conforme descrito a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS	
20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	1.590.000,00
20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	250.000,00
20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – P. Física	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	1.767.600,00
20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	2.142.400,00
					TOTAL 5.750.000,00	



Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – **Fundo Municipal de Saúde**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do repasse previsto pelo **Governo Estadual** referente à **resolução 2199, de 23/12/2020**, creditadas em 04/01/2021, na conta corrente 77.182-1, agencia 0587-8, Banco Bradesco S/A, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, em conformidade e seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 42.518/2010.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesas e fontes de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 01 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 969 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera redação dos dispositivos da Lei 124, de 16 de novembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O inciso XXV do artigo 28 da Lei nº 124 de 16 de novembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com nova redação:

"XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09."

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 28 da Lei nº 124 de 16 de novembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com nova redação:

"§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

Art. 3º Acrescenta os parágrafos 3º a 12 ao artigo 28 da Lei nº 124 de 16 de novembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

"§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 28 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente

aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

Art. 4º Acrescenta o inciso VI e o parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 316 de 26 de dezembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

"VI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 28 da Lei 124 de 16 de novembro de 1977, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços a Lei 124 de 16 de novembro de 1977.

(...)

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços a Lei 124 de 16 de novembro de 1977, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 08 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI N° 970 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 762, DE 07/12/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 762, de 07 de dezembro de 2016, que autorizou ao Chefe do Executivo a fazer concessão, em forma de doação, de uma área de terras ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – CAMPUS ITAPERUNA-RJ**, localizada na BR 356, Zona Urbana, 1º Distrito deste Município, medindo 106.686,00 m².

Parágrafo único - O imóvel descrito na Lei nº 762/2016, revogada no *caput* deste artigo, fica reintegrado ao patrimônio imobiliário da municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 08 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO N° 6554 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 03108/2010;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 27, inciso II, alínea “a”, artigo 46, artigo 47, inciso I, e artigo 49, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Municipal nº 169/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalício, a partir de 19/02/2010, à dependente **MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES CERQUEIRA**, na qualidade de esposa, inscrita no CPF nº 326.901.507-00 e portadora do RG nº 13.002.585 (IPF).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor inativo **DILTON CERQUEIRA**, ocorrido em 19/02/2010, inscrito no CPF nº 119.508.707-15 e portador do RG nº 1.172.532 (IPF), efetivo no cargo de tesoureiro, código e referência TAF-501/01-60.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos à dependente corresponde a **R\$ 19.482,82 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – À pensionista mencionada no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 19/02/2010, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO N° 6555 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Adm. PMI nº 12.796/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a criação do **CRAS CEHAB** – Centro de Referência da Assistência Social, situado na Rua Firmino de Souza Aguiar, nº 222, Bairro Cehab, Itaperuna-RJ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 30 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPALEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do PrefeitoDECRETO N° 6556 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 965, de 18 de agosto de 2021, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Decreto Municipal nº 6333, de 23 de outubro de 2020, dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, para o Município de Itaperuna;

Considerando que a Lei Aldir Blanc foi iniciada no ano de 2020, pelo Governo Federal, em atendimento aos profissionais da área da Cultura e que o procedimento neste Município não foi realizado em sua integralidade;

Considerando que a Lei Federal nº 14.150/2021, estende a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, DF e Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 422.908,91 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos)**, para atender a(s) despesa(s) com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Credito Adicional Especial R\$
3308	20.29.13.392.0041.2.338	353 – LEI ALDIR BLANC	3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient. Desp e Outras	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	422.908,91
						TOTAL	422.908,91

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 422.908,91 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos)**, advém de repasses realizados pelo Governo Federal, referente a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – e a Lei Federal nº 14.150/2021, que autoriza a utilização destes recursos no exercício de 2021, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 30 de agosto de 2021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito MunicipalEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do PrefeitoDECRETO N° 6557 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 11.440/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a **readequação orçamentária para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Itaperuna, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto à fonte de recursos do FUNDEB**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
254	20.09.12.361.0188.2.23	352 – FUNDEB 60%	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	Mantenimento e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	2.000.000,00
255	20.09.12.361.0188.2.23	351 – FUNDEB 40%	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Mantenimento e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	20.000,00



256	20.09.12.361.0188.2.23	352 – FUNDEB 60%	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	2.580.000,00
261	20.09.12.361.0188.2.23	352 – FUNDEB 60%	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	400.000,00
					TOTAL	5.000.000,00	

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme **Anexo I**, deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 30 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (Decreto nº 6557/2021)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 202 FUNDEB

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2021	R\$	42.731.692,94
Receita Realizada	(A) 01 a 06/2021	R\$ 25.255.976,30	
	(B) 01 a 06/2020	R\$ 18.609.553,93	
	(C) 07 a 12/2020	R\$ 20.579.707,22	
	(D) TOTAL = (B+C)	R\$ 39.189.261,15	

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{25.255.976,30}{18.609.553,93} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =

Arrecadação Período 07 a 12/2020(C) x Δ =	R\$ 20.579.707,22	x	35,72 %
Arrecadação Projetada =	R\$ 7.350.064,75		
TOTAL =	R\$ 27.929.771,97		

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

	CÁLCULO
Receita Realizada 01 a 06/2021 (A)	R\$ 25.255.976,30
Resultado Aplicado Tx Incremento	R\$ 27.929.771,97
SOMA	R\$ 53.185.748,27
Previsão de Receita 2021	R\$ 42.731.692,94
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	R\$ 10.454.055,33
Excesso Utilizado no Exercício	
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	R\$ 10.454.055,33

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6558 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 968, de 01 de setembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 14.180/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação, objetivando aplicação dos recursos recebidos do Governo Estadual, referente à resolução 2199, de 23/12/2020, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde conforme plano de ação elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

Ficha	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
3272	20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	1.590.000,00
3273	20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	250.000,00
3274	20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – P. Física	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	1.767.600,00
3275	20.21.10.301.0428.2.197	356-Estado DCNT – Doenças Crônicas não Transmissíveis	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	Manutenção das Unidades – E.S.F.	Fundo Municipal de Saúde	2.142.400,00
					TOTAL	5.750.000,00	

Art. 2º - O referido programa e suas respectivas ações fazem parte da Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Saúde, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do repasse previsto pelo Governo Estadual referente à resolução 2199, de 23/12/2020, creditadas em 04/01/2021 na conta corrente nº 77.182-1, agência 0587-8, Banco Bradesco S/A, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 5.750.000,00** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na forma do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e em conformidade e segundo os critérios estabelecidos no Decreto nº 42.518/2010.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6559 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 14.271/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 9.403.000,00** (nove milhões, quatrocentos e três mil reais), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$		
62	20.01.04.122.0021.2.006	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	500.000,00	
70	20.02.04.129.0030.2.008	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Receita	Secretaria Municipal de Receita	1.500.000,00	
81	20.04.04.123.0021.2.009	100 – RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	1.120.000,00	
85	20.04.04.123.0021.2.009	100 – RP	3.1.90.13.00	Contribuições Patronais	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	1.000.000,00	
104	20.04.09.272.0493.2.102	100 – RP	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	Previdência Social ao Serv. Pub. - PIS/PASEP	Secretaria Municipal de Fazenda	7.000,00	
107	20.04.09.272.0495.2.103	100 – RP	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	Encargos com inativos e pensionistas	Secretaria Municipal de Fazenda	20.000,00	
115	20.05.04.124.0032.2.012	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Geral	Secretaria Municipal de Controle Geral	200.000,00	
183	20.08.04.122.0021.2.252	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município	160.000,00	
199	20.09.12.361.0021.2.022	100 – RP	3.1.90.04.00	Impostos e Transferência de Impostos	Contratação por Tempo Determinado	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	60.000,00
200	20.09.12.361.0021.2.022	100 – RP	3.1.90.11.00	Impostos e Transferência de Impostos	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	4.000.000,00



201	20.09.12.361.0021.2.022	111 – Impostos e Transferência de Impostos	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Mantenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	570.000,00
203	20.09.12.361.0021.2.022	111 – Impostos e Transferência de Impostos	3.1.91.13.00	Contribuições Patronais	Mantenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	30.000,00
512	20.18.27.811.0021.2.041	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Mantenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	36.000,00
984	20.31.06.182.0021.2.180	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Mantenção da operacionalização da Defesa Civil	Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública	200.000,00
TOTAL						9.403.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$9.403.000,00 (nove milhões, quatrocentos e três mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
41	20.01.04.122.0020.2.003	100 – RP	3.3.50.41.00	Contribuições	Contribuição ao IBAM, ABM e CNM	10.000,00
42	20.01.04.122.0021.1.001	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos	100.000,00
43	20.01.04.122.0021.2.002	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Mantenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	77.000,00
45	20.01.04.122.0021.2.002	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	20.000,00
47	20.01.04.122.0021.2.002	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Mantenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	10.000,00
61	20.02.04.122.0021.2.006	100 – RP	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Mantenção da Secretaria Municipal de Administração	150.000,00
67	20.02.04.122.0021.2.006	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Mantenção da Secretaria Municipal de Administração	400.000,00
84	20.04.04.123.0021.2.009	100 – RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Mantenção da Secretaria Municipal de Fazenda	200.000,00
94	20.04.04.123.0021.2.009	100 – RP	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Mantenção da Secretaria Municipal de Fazenda	50.000,00
106	20.04.09.272.0495.2.103	100 – RP	3.1.90.01.00	Aposentado do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	Encargos com imutivos e pensionistas	300.000,00
112	20.04.28.843.0033.2.011	100 – RP	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Encargos com dívida interna	400.000,00
116	20.05.04.124.0032.2.012	100 – RP	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Mantenção da Secretaria Municipal de Controle Geral	10.000,00
117	20.05.04.124.0032.2.012	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção da Secretaria Municipal de Controle Geral	5.000,00
118	20.05.04.124.0032.2.012	100 – RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Mantenção da Secretaria Municipal de Controle Geral	5.000,00
121	20.05.04.124.0609.2.225	100 – RP	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Manutenção de Auditorias Municipais	10.000,00
122	20.05.04.124.0609.2.225	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção de Auditorias Municipais	10.000,00
123	20.05.04.124.0609.2.225	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção de Auditorias Municipais	10.000,00
126	20.06.04.121.0040.2.015	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	10.000,00
127	20.06.04.121.0040.2.015	100 – RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	20.000,00
128	20.06.04.121.0040.2.015	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	40.000,00
130	20.06.04.121.0040.2.015	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	20.000,00
139	20.07.20.122.0021.2.013	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	280.000,00

184	20.08.04.122.0021.2.252	100 – RP	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Mantenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município Sec. Mun. Desenv., Ind. e Comercio	1.000.000,00
372	20.13.04.122.0021.1.001	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos	Sec. Mun. Desenv., Ind. e Comercio	50.000,00
384	20.13.23.691.0059.2.373	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção e Organização da Feira Popular	Sec. Mun. Desenv., Ind. e Comercio	20.000,00
385	20.13.23.691.0059.2.373	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Mantenção e Organização da Feira Popular	Sec. Mun. Desenv., Ind. e Comercio	20.000,00
388	20.14.15.451.0021.1.055	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos e máquinas	Secretaria Municipal de Obras	100.000,00
392	20.14.15.451.0021.2.058	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	400.000,00
393	20.14.15.451.0021.2.058	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Mantenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
394	20.14.15.451.0021.2.058	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Mantenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	900.000,00
398	20.14.15.451.0575.1.023	100 – RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Construção de muros, passeios e próprios municipais	Secretaria Municipal de Obras	100.000,00
404	20.14.15.451.0575.2.071	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção das vias urbanas	Secretaria Municipal de Obras	500.000,00
424	20.14.15.452.0328.2.108	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Reforma de Praças e Jardins	Secretaria Municipal de Obras	300.000,00
432	20.16.17.512.0447.2.400	100 – RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Tratamento de água potável nos Distritos e Município	Secretaria Municipal de Ambiente	120.000,00
435	20.16.18.541.0021.2.065	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Mantenção da Secretaria Municipal de Ambiente	Secretaria Municipal de Ambiente	650.000,00
510	20.17.26.782.0024.2.256	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Mantenção de Estradas Vicinais Rurais	Secretaria Municipal de Transporte	100.000,00
531	20.19.99.999.9999.9.001	100 – RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	1.300.000,00
881	20.26.09.122.0021.2.054	113 – RPPS	3.1.90.01.00	Aposentado do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	Manutenção da Segurança	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	100.000,00
883	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência Social	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	15.000,00
884	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	50.000,00
885	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	15.000,00
886	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	50.000,00
887	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	15.000,00
888	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	40.000,00
891	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	15.000,00
892	20.26.09.122.0021.2.113	113 – RPPS	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social	Inst. Previd. Social dos Serv. Pub. Munic.	40.000,00
902	20.27.23.695.0604.2.055	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Promoção de Eventos e Festividades Tradicionais	Secretaria Municipal de Turismo	150.000,00
924	20.28.04.131.0021.2.019	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Mantenção da Secretaria Municipal de Governo	Secretaria Municipal de Governo	100.000,00
930	20.28.04.131.0023.2.021	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Divulgação de Atos Oficiais	Secretaria Municipal de Governo	200.000,00
950	20.29.13.392.0041.2.338	100 – RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	140.000,00
951	20.29.13.392.0041.2.338	100 – RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	40.000,00
952	20.29.13.392.0041.2.338	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	90.000,00



953	20.29.13.392.0041.2.339	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Conservação do Patrimônio Artístico-Cultural, Material e Imaterial	Secretaria Municipal de Cultura	50.000,00		426	20.14.15.541.0575.1.218	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Construção de Escadarias	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
3048	20.02.04.122.0021.2.206	100 - RP	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	546.000,00		428	20.14.17.122.0021.2.064	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Serviço Público de Saneamento	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
TOTAL																

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6560 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 13.286/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
585	20.21.10.122.0021.2.081	Impostos e Transferências de Impostos	111 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção das Atividades Administrativas	Fundo Municipal de Saúde	4.500.000,00
TOTAL						

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
43	20.01.04.122.0021.2.002	100 - R. P	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	373.000,00
65	20.02.04.122.0021.2.006	100 - R. P	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	110.000,00
75	20.03.04.129.0030.2.008	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Receita	Secretaria Municipal de Receita	80.000,00
184	20.08.04.122.0021.2.252	100 - R. P	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	601.000,00
186	20.08.04.122.0021.2.252	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Procuradoria Geral	Procuradoria Geral do Município	50.000,00
392	20.14.15.451.0021.2.058	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	200.000,00
402	20.14.15.451.0575.1.201	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de Infraestrutura Urbana	Secretaria Municipal de Obras	800.000,00
411	20.14.15.451.0575.2.421	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção de Ciclovias	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
413	20.14.15.451.0575.2.421	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção de Ciclovias	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
415	20.14.15.451.0575.2.421	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção de Ciclovias	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00

426	20.14.15.541.0575.1.218	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Construção de Escadarias	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
428	20.14.17.122.0021.2.064	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Serviço Público de Saneamento	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
429	20.14.17.122.0021.2.064	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Serviço Público de Saneamento	Secretaria Municipal de Obras	50.000,00
453	20.16.18.541.0325.2.016	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da sede administrativa das Unidades de Conservação em Raposo	Secretaria Municipal de Ambiente	50.000,00
454	20.16.18.541.0325.2.016	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção da sede administrativa das Unidades de Conservação em Raposo	Secretaria Municipal de Ambiente	20.000,00
456	20.16.18.541.0325.2.024	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Conservação dos Cemitérios Municipais	Secretaria Municipal de Ambiente	40.000,00
459	20.16.18.541.0325.2.028	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Apoio a Regularização Ambiental Legal da Propriedade Rural	Secretaria Municipal de Ambiente	30.000,00
460	20.16.18.541.0325.2.030	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Programa Uma Criança, Uma Árvore	Secretaria Municipal de Ambiente	20.000,00
461	20.16.18.541.0325.2.030	100 - R. P	3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	Manutenção do Programa Uma Criança, Uma Árvore	Secretaria Municipal de Ambiente	10.000,00
462	20.16.18.541.0325.2.030	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa Uma Criança, Uma Árvore	Secretaria Municipal de Ambiente	25.000,00
463	20.16.18.541.0325.2.030	100 - R. P	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção do Programa Uma Criança, Uma Árvore	Secretaria Municipal de Ambiente	10.000,00
464	20.16.18.541.0325.2.032	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção das Unidades de Conservação das Espécies Ameaçadas	Secretaria Municipal de Ambiente	20.000,00
465	20.16.18.541.0325.2.032	100 - R. P	3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	Manutenção das Unidades de Conservação das Espécies Ameaçadas	Secretaria Municipal de Ambiente	10.000,00
466	20.16.18.541.0325.2.032	100 - R. P	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção das Unidades de Conservação das Espécies Ameaçadas	Secretaria Municipal de Ambiente	10.000,00
467	20.16.18.541.0325.2.042	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Implantação do Horto Florestal	Secretaria Municipal de Ambiente	70.000,00
468	20.16.18.541.0325.2.042	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Implantação do Horto Florestal	Secretaria Municipal de Ambiente	30.000,00
469	20.16.18.541.0325.2.044	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Construção, Manutenção, Sinalização e Abertura de Trilhas e Mirantes nas Unidades	Secretaria Municipal de Ambiente	15.000,00
470	20.16.18.541.0325.2.044	100 - R. P	3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	Construção, Manutenção, Sinalização e Abertura de Trilhas e Mirantes nas Unidades	Secretaria Municipal de Ambiente	10.000,00
471	20.16.18.541.0325.2.044	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Construção, Manutenção, Sinalização e Abertura de Trilhas e Mirantes nas Unidades	Secretaria Municipal de Ambiente	20.000,00



472	20.16.18.541.0325.2.044	100 - R. P	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Construção, Manutenção, Sinalização e Abertura de Trilhas e Mirantes nas Unidades	Secretaria Municipal de Ambiente	5.000,00		995	20.31.06.182.0048.2.350	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Capacitação de Servidores Municipais	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	36.000,00
475	20.16.18.541.0325.2.183	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo	Secretaria Municipal de Ambiente	250.000,00		996	20.31.06.182.0049.2.351	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Campanha de Fomento à Colaboração	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	12.000,00
477	20.16.18.541.0325.2.407	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Gerenciamento, Monitoramento, Manutenção e Fiscalização das Unidades de Conservação	Secretaria Municipal de Ambiente	20.000,00		997	20.31.06.182.0049.2.351	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Campanha de Fomento à Colaboração	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	12.000,00
479	20.16.18.541.0328.2.063	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção de Praças e Jardins	Secretaria Municipal de Ambiente	186.000,00		998	20.31.06.182.0050.2.352	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Estudo de Riscos e Levantamento de Soluções	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	22.000,00
480	20.16.18.541.0328.2.063	100 - R. P	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção de Praças e Jardins	Secretaria Municipal de Ambiente	50.000,00		999	20.31.06.182.0050.2.352	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Estudo de Riscos e Levantamento de Soluções	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	50.000,00
481	20.16.18.541.0586.2.184	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Horto Florestal	Secretaria Municipal de Ambiente	40.000,00		1000	20.31.06.182.0051.2.353	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscalização Preventiva	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	20.000,00
482	20.16.18.541.0591.2.157	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Programa "Reciclagem de óleo de Fritura - Nossa óleo - Nossa Rio"	Secretaria Municipal de Ambiente	15.000,00		1001	20.31.06.182.0052.2.354	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Levantamento de Impacto e Soluções	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	36.000,00
483	20.16.18.541.0608.2.221	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Participação em eventos de capacitação e qualificação ambiental	Secretaria Municipal de Ambiente	25.000,00									TOTAL 4.500.000,00
487	20.17.26.453.0573.2.070	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da operacionalização do trânsito	Secretaria Municipal de Transporte	50.000,00									
493	20.17.26.453.0573.3.041	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Obras de engenharia de tráfego	Secretaria Municipal de Transporte	50.000,00									
494	20.17.26.453.0573.3.041	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Obras de engenharia de tráfego	Secretaria Municipal de Transporte	100.000,00									
498	20.17.26.782.0021.2.068	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Terminal Rodoviário	Secretaria Municipal de Transporte	20.000,00									
500	20.17.26.782.0021.2.068	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Terminal Rodoviário	Secretaria Municipal de Transporte	20.000,00									
511	20.17.26.782.0024.2.256	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção de Estradas Vicinais Rurais	Secretaria Municipal de Transporte	50.000,00									
532	20.20.12.364.0021.2.078	100 - R. P	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da Fundação Universitária Itaperuna - FUNITA	Fundação Universitária Itaperuna - FUNITA	330.000,00									
904	20.27.23.695.0604.2.056	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Implantação do Circuito Turístico	Secretaria Municipal de Turismo	15.000,00									
909	20.27.23.695.0604.2.331	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Criação / Manutenção da Feira Gastronômica	Secretaria Municipal de Turismo	25.000,00									
910	20.27.23.695.0604.2.331	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Criação / Manutenção da Feira Gastronômica	Secretaria Municipal de Turismo	27.000,00									
921	20.27.23.695.0604.2.337	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Central de Informação Turística	Secretaria Municipal de Turismo	15.000,00									
922	20.27.23.695.0604.2.337	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Central de Informação Turística	Secretaria Municipal de Turismo	15.000,00									
932	20.28.04.153.0166.2.004	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do TG 01	Secretaria Municipal de Governo	20.000,00									
933	20.28.04.153.0166.2.004	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do TG 01	Secretaria Municipal de Governo	20.000,00									
934	20.28.04.153.0166.2.004	100 - R. P	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Manutenção do TG 01	Secretaria Municipal de Governo	10.000,00									
935	20.28.04.153.0166.2.004	100 - R. P	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção do TG 01	Secretaria Municipal de Governo	10.000,00									
993	20.31.06.182.0047.2.349	100 - R. P	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Promoção de Eventos de Conscientização e Treinamento ao Voluntariado	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	20.000,00									
994	20.31.06.182.0047.2.349	100 - R. P	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Promoção de Eventos de Conscientização e Treinamento ao Voluntariado	Sec. Mun. Defesa Civil e Ordem Pública	20.000,00									

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6562 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 12.922/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.588.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
474	20.16.18.541.0325.2.183	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo	Secretaria Municipal de Ambiente	1.588.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 1.588.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
444	20.16.18.541.0072.1.011	101 - Royalties	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Triturador de Enxilho	Secretaria Municipal de Ambiente	100.000,00
445	20.16.18.541.0072.2.417	101 - Royalties	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Manutenção e Expansão de PEV'S e Coleta Seletiva	Secretaria Municipal de Ambiente	126.000,00
446	20.16.18.541.0072.2.417	101 - Royalties	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção e Expansão de PEV'S e Coleta Seletiva	Secretaria Municipal de Ambiente	81.000,00
447	20.16.18.541.0072.2.417	101 - Royalties	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção e Expansão de PEV'S e Coleta Seletiva	Secretaria Municipal de Ambiente	60.000,00
448	20.16.18.541.0072.2.417	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção e Expansão de PEV'S e Coleta Seletiva	Secretaria Municipal de Ambiente	108.000,00



449	20.16.18.541.0072.2.418	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção e Operação do Triturador de Entulho	Secretaria Municipal de Ambiente	84.000,00
476	20.16.18.541.0325.2.202	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Secretaria Municipal de Ambiente	1.029.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6563 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 13.892/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.566,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
311	20.09.12.364.0209.2.076	100 - R. P.	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção do Pólo Regional do CEDERJ / UAB	Secretaria Municipal de Educação	1.566,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$1.566,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
307	20.09.12.364.0209.2.076	100 - R. P.	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção do Pólo Regional do CEDERJ / UAB	Secretaria Municipal de Educação	1.566,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO N° 6565 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

PRORROGA DOS EFEITOS DO DECRETO 6545 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE

ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID- 19 em decorrência do aumento da capacidade do Estado no atendimento às demandas por leitos hospitalares;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID- 19;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

- ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

- a última NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV N° 45/2021;

- a Recomendação Conjunta 010/21 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 30 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto 6545 de 16 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de



emergência em saúde até 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infra legais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde seguirá com o monitoramento dos casos de COVID-19 no Município para reanálise;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 30 de setembro de 2021, e revisão a cada 7 dias.

Itaperuna-RJ, 06 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6566 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020;

Considerando o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso I, o qual dispõe sobre a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais relacionados com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o saldo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, cujo valor é de **R\$ 427.864,30** (*quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos*), desconsiderando o passivo financeiro no valor de **R\$ 190.991,70** (*cento e noventa mil novecentos e noventa e um reais e setenta centavos*), resultando no superávit financeiro disponível de **RS 236.872,60** (*duzentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos*),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 236.872,60** (*duzentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos*), para atender a(s) despesa(s) com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
781	20.23.08.244.0486.2.390	341 Transferências do FEAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	118.436,30
809	20.23.08.244.0486.2.391	341 – Transferências do FEAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	118.436,30
					TOTAL		236.872,60

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor **RS236.872,60** (*duzentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos*), são referentes ao superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I – Apuração de Superávit Financeiro – Exercício Fim de 2020.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito
Anexo I (Decreto nº 6566/2021)

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2020

Balanço Contábil de Verificação em 31/12/2020

Conta nº: 46.881-9 / 46.882-7

Fonte de Recursos: 341 - FEAS

ATIVO	PASSIVO
Financeiro	Financeiro
Total Disponibilidades	Restos a Pagar
Conta 46.881-9	207.862,15
Conta 46.882-7	220.002,15
Déficit	Superávit
Total	Total
427.864,30	236.872,60
	427.864,30

Resumo Restos a Pagar	
Restos a pagar Processados	-
Restos a Pagar Não Processados	190.991,70
Total de Restos a Pagar	190.991,70

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 6567 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 12.236/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 40.000,00** (*quarenta mil reais*), para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
75	20.03.04.129.0050.2.008	100 - RP	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Receita	40.000,00
							TOTAL
							40.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$40.000,00** (*quarenta mil reais*), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
531	20.19.99.999.9999.9.001	100 - RP	9.9.99.99.99		Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	40.000,00
							TOTAL
							40.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 10 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6478 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 342/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO WESLEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/08/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 16 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6484 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ADAILTON DE OLIVEIRA PINTO para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6496 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 349/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSEMERE DE ALMEIDA IVO** – servente – para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL** – simbologia **FC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 25 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6497 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Adm. PMI nº 6016/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** uma **Comissão** composta dos servidores abaixo relacionados, para a elaboração do novo **Código Tributário Municipal**, a saber:

1. Samuel Portela Tinoco – Procurador Geral;
2. Rullian Moura Martins – Subprocurador;
3. Cristiano Ribeiro Bandoli – Diretor Jurídico da Licitação;
4. Rafael Azevedo Ferreira – Fiscal de Renda;
5. Diego Ferreira Lage – Fiscal de Renda.

Art. 2º - Na Procuradoria Geral do Município e na Secretaria Municipal da Receita se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 31 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6498 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 0251/2021 da Secretaria Municipal de Ambiente,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR ROMEIRO DA FONSECA GOULART FILHO** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE BIODIVERSIDADES E JARDINS** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Ambiente, *com efeitos a partir de 01/08/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Ambiente e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 31 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6499 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 0114/2021 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, processado sob o nº 13.142/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR LAUDY DE SOUZA ESQUERDO** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORIA DE LAZER** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 31 de agosto de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6500 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 11.341/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - **C O N C E D E R** à servidora **LUCIA CARLA MACHADO DUARTE** – guarda sanitário, código QP/HFS-505/05 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, *com início em 08 de setembro de 2021 e término em 08 de dezembro de 2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6501 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR NILMARA APARECIDA DA SILVA para exercer o Cargo Comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 16/08/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6502 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR MARILENE AMORIM ESPINATO DE SOUZA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6503 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR BRUNO CESAR DE PAULA SOUZA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6504 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR MIRIAN SILVA DA CUNHA FILHA para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6505 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 123/2021 da Secretaria Municipal de Transportes,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR COSME FELIPE DA SILVA BOUCARD do Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** – simbologia CC04, da Secretaria Municipal de Gabinete, *com efeitos a partir de 01/09/2021.*

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Transportes e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 03 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6506 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 6394/2021, que criou o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR uma equipe de profissionais de saúde para compor o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, composta dos servidores abaixo relacionados, a saber:

- 1 – Bruno Cesar de Paula Souza – técnico de segurança do trabalho;
- 2 – Carlos Magno Braga de Souza – engenheiro de segurança do trabalho;
- 3 – Alda Cristina Costa Freitas e Sá – enfermeira do trabalho;
- 4 – Marcelo Molina de Vasconcelos – médico do trabalho;
- 5 – Alfredo Crespo Neto – médico do trabalho.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Administração se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se a Portaria nº 6332, de 12/05/2021.

Itaperuna, 08 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6507 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhes são conferidas pelo artigo 15 do Estatuto da Fundação Universitária de Itaperuna-FUNITA, e considerando o que consta dos Processos Administrativos PMI nºs 13.679/2021 e 13.463/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universitária de Itaperuna – FUNITA, em substituição aos membros REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO e REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO, nomeados pela Portaria nº 6328, de 06 de maio de 2021, a saber:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:
Brunna Kort Kamp Rosa

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:
Cristiane de Oliveira Raposo

Parágrafo único - Os demais membros nomeados pela Portaria nº 6328, de 06/05/2021, permanecem em vigor.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 08 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6509 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14.529/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º - C O N C E D E R à servidora **MARGARETH ROSE FARIA DE SIQUEIRA** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/192 – nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, *com início em 01 de outubro de 2021 e término em 01 de janeiro de 2022.*

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6510 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6398/2016,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR uma **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** composta dos servidores abaixo relacionados, a saber:

1. Adão Ferreira Gomes;
2. Almir Ferreira Branco;
3. Tarcísio da Rocha Costa;
4. Fábio Barbosa da Silva.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6511 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR ESMERALDA BUSSADE para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO** – simbologia CC 05, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6512 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE REVISÃO DO IPTU/ITU**, a saber:

I. Setor de Cadastro Imobiliário:

Tarcísio da Rocha Silva e
Almir Ferreira Branco;

II. Setor de Atendimento:

Adão Ferreira Gomes;

III. Procuradoria:

Maria do Carmo Tostes Pinto.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se a Portaria nº 3040, de 24 de maio de 2017.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6513 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 17.923/2019;

Considerando o lapso temporal;

Considerando que a chefia imediata da servidora certificou o gozo de licença prêmio por 06 (seis) meses, a partir de 03/02/2020, conforme consta às fls. 10 e 15 do Processo nº 17.923/2019;

Considerando as informações do Departamento de Pessoal;

Considerando os pareceres da P.G.M. às fls. 16 e 16-verso do referido Processo,

R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR que seja considerado para fins de cômputo da **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ALZILENE XAVIER PEREIRA** – professor de 1ª a 4ª série, códigos QP/MEC-102/33 e QP/MEC-102/332 – o período de **06 (seis) meses compreendido entre 03/02/2020 à 03/08/2020**, em suas duas matrículas, nos termos do artigo 81, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6514 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e conforme Ofício s/nº da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ GERALDO SANTANA para exercer o Cargo Comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE** – simbologia CC 02, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/09/2021*.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA N° 6515 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **THASSIANA BOUCARD LACERDA SPALLA** – coordenador de políticas públicas (CC 07), da Secretaria Municipal de Gabinete, nomeada pela Portaria nº 5799/2021 – para prestar serviços na Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Governo e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

ORDEM DE SERVIÇO – GAB/Nº 001 /2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação no processo administrativo nº 14.271/2021,

R E S O L V E:

ART. 1º - Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder às anulações dos empenhos e parte de empenhos abaixo relacionados:

Nº EMPENHO	DESPESA	VALOR A SER ANULADO
002/2021	043	R\$ 450.000,00
025/2021	106	R\$ 300.000,00
011/2021	139	R\$ 280.000,00
017/2021	924	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 1.130.000,00

ART. 2º - As Secretarias Municipais de Gabinete, Planejamento e Fazenda, se procederão às devidas anotações e demais providencias.

ART. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 1º de setembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 002/2021

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, Torna PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994 e a Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010, a saber; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na construção de um vestiário para campo de futebol no Centro Poliesportivo em função do convênio nº 890348/2019 – Ministério da Cidadania, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de Outubro de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 003/2021

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994 e a Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010, a saber; OBJETO: Escolha da proposta de menor preço, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial em diversas ruas de Itajara, terceiro distrito, Itaperuna/RJ, em função do convênio nº 908166/2020 – Ministério do Desenvolvimento Regional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 13 de Outubro de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 004/2021

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994 e a Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010, a saber; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia civil, concernente na implantação de alambrado do campo principal do Poliesportivo em função do convênio nº 890349/2019 – Ministério da Cidadania, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de Outubro de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 056/2021

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução do serviço de conservação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial, com recomposição da pavimentação, e conservação e manutenção de pavimentação em paralelos no Município de Itaperuna/RJ; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 de Outubro de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME N° 03/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Constitui Comissão Eleitoral para escolha dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação para preencher a vaga de representantes da sociedade civil organizada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral para organizar e coordenar a realização do pleito eleitoral para escolha de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação para preencher as vagas dos representantes da sociedade civil organizada, a partir do dia 15/09/2021.

Art. 2º - A Comissão será composta de dois membros (Conselheiros) e um Coordenador, sendo na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, o primeiro designado e que irá presidir o pleito eleitoral e o segundo e terceiro designados, todos indicados em Reunião Plenária.

Art. 3º - Foram designados para comporem a Comissão Eleitoral descrita no Art.1º desta Deliberação, os membros do Conselho Municipal de Educação:

- 1º- Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Presidente)
- 2º- Wanise Bedim Loures
- 3º- Rita de Cássia Soares (Coordenador)

Art. 4º - Esta Deliberação passa a vigorar a partir de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Itaperuna, 15 de setembro de 2021.

Marcio de Oliveira Monteiro
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2021

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ

Gestão 2021 a 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 046/97, de 30 de setembro de 1997, atendendo ao disposto no Decreto nº 31 de 22/04/98, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Municipais de Educação de Itaperuna/RJ, representante da sociedade civil organizada, a saber: **Clubes de Serviço, Entidades Filantrópicas Educacionais e Sindicatos relacionados à Educação.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização de escolha do Conselheiro, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, constituída através da Deliberação CME Nº 03/2021, do dia 15/09/2021, com a seguinte composição:

Coordenador: 01 (um)
Membros: 02 (dois)

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pela entidade e candidato, dos requisitos constantes deste Edital.

§ 2º - Este Edital será divulgado na Secretaria Municipal de Educação e imprensa local.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação;
- Decidir dos recursos e das imputações;
- Designar os membros da Mesa receptora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos materiais necessários à realização das eleições;
- Decidir os casos omissos deste Edital.

II. DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo se dará em etapas a saber:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: eleição;
- 3ª etapa: apuração;
- 4ª etapa: posse.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição das entidades que irão concorrer ao pleito deverá ser realizada através do e-mail cmeeducacaoitaperuna@gmail.com do Conselho Municipal de Educação (CME), no período de **19 de setembro a 05 de outubro**. Não será aceita documentação posterior a esta data.

IV. DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para as instituições e seus representantes candidatarem-se ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Da Instituição:**
 - a) Ter Estatuto Social e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente (autenticado);
 - b) Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada (autenticada);
 - d) Possuir Alvará de Localização, fornecido pela Prefeitura local, para instituições e/ou associações.

- II. Do Candidato:**

- a) Apresentar indicação da instituição a qual representa pelo representante legal;
- b) Residir no município de Itaperuna há mais de 02 (dois) anos;
- c) Cópia dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência);

d) Comprovante da conclusão do Ensino Superior na área da Educação – Licenciatura Plena.

V. INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio (instituição e candidato) conforme os Anexos I e II.

Art. 6º - A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº 046/97.

§ 1º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 2º - A confirmação da inscrição será feita até o dia 05 de outubro de 2021, após análise da documentação para o e-mail descrito na inscrição.

VI. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 7º - Juntamente com o resultado dos recursos descritos no Edital, a Comissão divulgará os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

VII. DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizado no dia **07 de outubro de 2021**, das **8 às 11 horas**, na Sala de Reunião do CME, na Rua Buarque de Nazareth, 70, Centro, Itaperuna/RJ.

Parágrafo único: No local da votação indicada, funcionará pelo menos 01 (uma) seção eleitoral.

Art. 10 - Somente poderão votar o representante legal da instituição e/ou seu representante por meio de procuração (reconhecimento de firma).

Parágrafo único: Os candidatos serão eleitos por seus pares.

Art. 11 - As cédulas serão confeccionadas pelo CME, mediante modelo aprovado em reunião e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - No dia da eleição, os representantes das instituições, deverão comparecer no local de votação portando documento original de identificação com foto, podendo o eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único: No local de votação será fixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) Presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo único: Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau dos candidatos.

Art. 14 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das normas indicadas no *caput*, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 15 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CME, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CME igual prazo para proferir a decisão.

Art. 16 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do CME.

Art. 17 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 18 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 19 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

VIII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados, cabendo à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, com recurso ao CME, que decidirá em 03 (três) dias sobre o caso.



Art. 21 - O candidato mais votado será considerado eleito para compor a vaga a qual está pleiteando.

Art. 22 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que apresentar o currículo de maior experiência na área educacional.

Parágrafo único: Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 23 - Ocorrendo desistência no cargo, o CME convocará o segundo candidato mais votado, representante do mesmo segmento.

Art. 24 - A posse dos eleitos para o Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do resultado final do pleito.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, como todas as suas decorrências.

Art. 27 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a eleição, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Itaperuna/RJ, 15 de setembro de 2021.

Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: _____
 CNPJ: _____
 Área de atuação: _____
 Endereço: _____

Documentos anexados ao e-mail do CME:

- () Estatuto Social e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente com ato de criação, no caso de estabelecimento educacional da rede pública.
- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- () Ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrada.
- () Alvará de localização fornecido pela Prefeitura local, para instituições particulares.
- () Comprovação que está em atividade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

(CONCORRENDO À VAGA DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)

Candidato: _____
 Telefone: _____
 Endereço: _____

Concorrendo à vaga: _____

Documentos anexados ao e-mail do CME:

- () Apresentar indicação da instituição a qual representa.
- () Comprovante de residência no Município de Itaperuna há mais de dois anos.
- () Cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência)
- () Comprovante da conclusão do Ensino Superior na área de Educação – Licenciatura Plena



Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-
 Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005** Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
 MAIS SAÚDE PENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ nº 37.032.484/0001-60

Itaperuna, RJ, 25 de Agosto de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
 Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-
 Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005** Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**
 GDI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
 CNPJ nº 38.242.504/0001-90

Itaperuna, RJ, 25 de Agosto de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
 Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cardoso Moreira-
Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
- Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade -



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:
GDI CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ nº 38.242.504/0001-90

Itaperuna, RJ, 25 de Agosto de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:
CLINICA SÃO JOSÉ DE CARDOSO LTDA
CNPJ nº 39.235.577/0001-18

Itaperuna, RJ, 01 de Setembro de 2021.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Presidente

**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
- Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade -



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CISNOVO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, através de sua Assembleia Geral, no uso de suas atribuições especialmente no art. 14 do Estatuto do CISNOVO, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal, da segurança social e de investimentos, visto que a sua área de atuação exclusiva resume-se à função de governo Saúde.

Parágrafo único – Constituem anexas e fazem parte desta Resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por função;
- III – Demonstrativo das Receitas por fontes e Despesas por uso;
- IV – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V – Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas;
- VI – Demonstrativo dos Programas de Trabalho;
- VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;
- VIII – Relação de ações.

Art. 2º - O orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 5.333.000,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e três mil reais), discriminados por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	5.333.000,00
Receita Patrimonial	
Receita Tributária	
Transferências Correntes	5.333.000,00
Outras receitas correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	0,00
TOTAL GERAL	5.333.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em R\$ 5.333.000,00 (Cinco milhões trezentos e trinta e três mil reais).

Art. 6º - A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Resolução.

Art. 7º - A Despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º - Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do §§ 1º, 3 e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Utilizando-se como fontes de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo a mesma ser fixada no quadro de avisos do CISNOVO e a posterior ser levada a publicação no diário oficial da entidade.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Presidente do CISNOVO, aos (23) vinte e três dias do mês de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Presidente do CISNOVO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021**

Processo nº 1223-S/2021. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO com o fornecimento contínuo e fracionado, a fim de atender às necessidades dos setores UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H), PROGRAMA SAÚDE MENTAL (CAPS), CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID-19, POSTO DE URGENCIA DR. MUNIR BUSSADE (PU), ATENÇÃO PRIMÁRIA PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE), CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna. Data e horário do início da sessão pública por meio do sistema Comprasbr: 04/10/2021 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 92.606,20. Endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL 19/2021

Processo nº 378-S/2021. Licitação, sob a modalidade - Pregão presencial para Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS (Itens desertos) com o fornecimento contínuo e fracionado, a fim de atender às necessidades do PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL (CAPS), ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROGRAMA IST/AIDS, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, FARMÁCIA DO COMPONENTE JUDICIAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H), POSTO DE URGENCIA DR. MUNIR BUSSADE (PU), setores da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 07/10/2021 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 2.059.604,45.

PREGÃO PRESENCIAL 20/2021

Processo nº 2336-S/2021. Licitação, sob a modalidade - Pregão presencial para Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Material e Insumos Hospitalares (Itens Desertos) com o fornecimento contínuo e fracionado, a fim de atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento 24horas (UPA 24H), Posto de Urgência Dr. Munir Bussade, Atenção Primária e Programa Saúde Mental (CAPS), setores da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 07/10/2021 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 1.261.473,38.

PREGÃO PRESENCIAL 21/2021

Processo nº 1673-S/2021. Licitação, sob a modalidade - Pregão presencial para Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Aquisição De Uniformes com o fornecimento contínuo e fracionado, a fim de atender às necessidades dos setores: VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, SETOR DE ODONTOLOGIA, CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS, POSTO DE URGENCIA DR. MUNIR BUSSADE, PROGRAMA SAÚDE MENTAL (CAPS), CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID-19, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H), CEREST, VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA) E ATENÇÃO PRIMÁRIA, setores da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 14/10/2021 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 309.986,89.

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (PenDrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna, Local da Sessão Pública: Rua Thomas Teixeira dos Santos, nº 148 (1º andar), Cidade Nova, Itaperuna (Prédio da Secretaria Municipal de Educação). Telefone para contato: (22) 3824-1866/ 3822-8895. E-mail: licitacao@saudeitaperuna.rj.gov.br. Itaperuna/RJ, 16 de setembro de 2021. COMISSÃO DE PREGÃO - Elison Marconis Ribeiro Lanes - Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 01/2021

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ

Gestão 2021 a 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 046/97, de 30 de setembro de 1997, atendendo ao disposto no Decreto nº 31 de 22/04/98, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Municipais de Educação de Itaperuna/RJ, representante da sociedade civil organizada, a saber: **Clubes de Serviço, Entidades Filantrópicas Educacionais e Sindicatos relacionados à Educação.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização de escolha do Conselheiro, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, constituída através da Deliberação CME Nº 03/2021, do dia 15/09/2021, com a seguinte composição:

Coordenador: 01 (um)

Membros: 02 (dois)

§ 1.º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pela entidade e candidato, dos requisitos constantes deste Edital.

§ 2.º - Este Edital será divulgado na Secretaria Municipal de Educação e imprensa local.

§ 3.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação;
- Decidir dos recursos e das imputações;
- Designar os membros da Mesa receptora dos votos;
- Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Providenciar os recursos materiais necessários à realização das eleições;
- Decidir os casos omissos deste Edital.

II. DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo se dará em etapas a saber:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: eleição;
- 3ª etapa: apuração;
- 4ª etapa: posse.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição das entidades que irão concorrer ao pleito deverá ser realizada através do e-mail cmeeducacaoitaperuna@gmail.com do Conselho Municipal de Educação (CME), no período de **19 de setembro a 05 de outubro**. Não será aceita documentação posterior a esta data.

IV. DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para as instituições e seus representantes candidatarem-se ao Conselho Municipal de Educação:

I. Da Instituição:

- Ter Estatuto Social e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente (autenticado);
- Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada (autenticada);
- Possuir Alvará de Localização, fornecido pela Prefeitura local, para instituições e/ou associações.

II. Do Candidato:

- Apresentar indicação da instituição a qual representa pelo representante legal;
- Residir no município de Itaperuna há mais de 02 (dois) anos;
- Cópia dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência);
- Comprovante da conclusão do Ensino Superior na área da Educação – Licenciatura Plena.

V. INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio (instituição e candidato) conforme os Anexos I e II.

Art. 6º - A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº 046/97.

§ 1.º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 2.º - A confirmação da inscrição será feita até o dia 05 de outubro de 2021, após análise da documentação para o e-mail descrito na inscrição.

VI. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 7º - Juntamente com o resultado dos recursos descritos no Edital, a Comissão divulgará os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

VII. DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizado no dia **07 de outubro de 2021**, das **8 às 11 horas**, na Sala de Reunião do CME, na Rua Buarque de Nazareth, 70, Centro, Itaperuna/RJ.

Parágrafo único: No local da votação indicada, funcionará pelo menos 01 (uma) seção eleitoral.

Art. 10 - Somente poderão votar o representante legal da instituição e/ou seu representante por meio de procuração (reconhecimento de firma).

Parágrafo único: Os candidatos serão eleitos por seus pares.

Art. 11 - As cédulas serão confeccionadas pelo CME, mediante modelo aprovado em reunião e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - No dia da eleição, os representantes das instituições, deverão comparecer no local de votação portando documento original de identificação com foto, podendo o eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único: No local de votação será fixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) Presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo único: Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau dos candidatos.

Art. 14 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.



Parágrafo único: Em caso de descumprimento das normas indicadas no *caput*, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 15 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CME, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CME igual prazo para proferir a decisão.

Art. 16 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do CME.

Art. 17 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 18 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 19 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

VIII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados, cabendo à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, com recurso ao CME, que decidirá em 03 (três) dias sobre o caso.

Art. 21 - O candidato mais votado será considerado eleito para compor a vaga a qual está pleiteando.

Art. 22 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que apresentar o currículo de maior experiência na área educacional.

Parágrafo único: Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 23 - Ocorrendo desistência no cargo, o CME convocará o segundo candidato mais votado, representante do mesmo segmento.

Art. 24 - A posse dos eleitos para o Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do resultado final do pleito.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, como todas as suas decorrências.

Art. 27 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a eleição, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Itaperuna/RJ, 15 de setembro de 2021.

Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: _____

CNPJ: _____

Área de atuação: _____

Endereço: _____

Documentos anexados ao e-mail do CME:

- () Estatuto Social e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente com ato de criação, no caso de estabelecimento educacional da rede pública.
- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- () Ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrada.
- () Alvará de localização fornecido pela Prefeitura local, para instituições particulares.

() Comprovação que está em atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

(CONCORRENDO À VAGA DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)

Candidato: _____
Telefone: _____
Endereço: _____

Concorrendo à vaga: _____

Documentos anexados ao e-mail do CME:

- () Apresentar indicação da instituição a qual representa.
- () Comprovante de residência no Município de Itaperuna há mais de dois anos.
- () Cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência)
- () Comprovante da conclusão do Ensino Superior na área de Educação – Licenciatura Plena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2021

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Constitui Comissão Eleitoral para escolha dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação para preencher a vaga de representantes da sociedade civil organizada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral para organizar e coordenar a realização do pleito eleitoral para escolha de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação para preencher as vagas dos representantes da sociedade civil organizada, a partir do dia 15/09/2021.

Art. 2º - A Comissão será composta de dois membros (Conselheiros) e um Coordenador, sendo na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, o primeiro designado e que irá presidir o pleito eleitoral e o segundo e terceiro designados, todos indicados em Reunião Plenária.

Art. 3º - Foram designados para comporem a Comissão Eleitoral descrita no Art.1º desta Deliberação, os membros do Conselho Municipal de Educação:

- 1º- Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Presidente)
- 2º- Wanise Bedim Loures
- 3º- Rita de Cássia Soares (Coordenador)

Art. 4º - Esta Deliberação passa a vigorar a partir de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Itaperuna, 15 de setembro de 2021.

Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO